

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA Nº 003/2020****Dispõe sobre a designação da Coordenadora da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME) e da Supervisora do Programa de Residência Médica (PRM).**

A Subsecretária de Atenção à Saúde no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 002/2020 de 29 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 02, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.908, de 08 de novembro de 2019, que institui a Residência Médica no Município de Vitória (COREME);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas a servidora Mary Cristina França de Oliveira Fonseca, matrícula 175889, como Coordenadora da Comissão de Residência Médica de Vitória – COREME e a servidora Sandra Mara Soeiro Bof, matrícula 318582, como Supervisora do Programa de Residência Médica - PRM.

Parágrafo Único – Os demais membros da Comissão serão nomeados a tempo, mediante Portaria da PMV/SEMUS, após definição dos mesmos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de fevereiro de 2020.

Regina Célia Diniz Werner

Subsecretária de Atenção à Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COREME**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - A Residência Médica é uma modalidade de ensino de Pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, organizada em Programa de Residência, definido em Resoluções pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2.º - A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (COREME), tem como finalidade planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Médica (PRMs) previstos na legislação em vigor, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3.º - Os PRMs da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória serão coordenados pela COREME e organizados de acordo com as Normas e Resoluções da CNRM.

Art. 4.º - Os PRMs serão cumpridos na rede municipal de saúde e nos locais estabelecidos por meio dos convênios assinados com a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (PMV/SEMUS) e, eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para o residente.

Art. 5.º - Os PRMs respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo Coordenador de cada PRM em comum acordo com a COREME.

Art. 6.º - Este Regimento Interno tem como finalidade normatizar e adequar o funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRMs) da PMV/SEMUS, fornecendo as informações básicas ao corpo docente e discente, tendo como base as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7.º - Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais:

I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico.

II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 8.º - Os Programas de Residência Médica têm como finalidade:

I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões.

II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde.

III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento.

IV. Promover a integração dos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão.

V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada e educação permanente em saúde.

VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9.º - A COREME é composta pelos seguintes membros: Coordenador da COREME.

Coordenador do Programa de Residência Médica.

Um representante da Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde (SEMUS/ETSUS-Vitória) e seu respectivo suplente.

Um representante da Gerência de Atenção à Saúde (SEMUS/GAS) e seu respectivo suplente.

Um representante dos Médicos Residentes por PRM e seu respectivo suplente.

Um representante dos Preceptores por PRM e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - Os suplentes atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 10 - Na composição da primeira Comissão, o Coordenador da COREME e o Coordenador do Programa de Residência serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Saúde de Vitória, mediante esta Portaria.

Parágrafo Único - O Coordenador da COREME, o Coordenador do Programa de Residência, o representante do preceptor, escolhido entre os preceptores, e o representante dos médicos residentes, escolhidos pelos residentes, serão recomendados pela gerente da SEMUS/ETSUS-Vitória e os representantes da Gerência de Atenção à Saúde e da SEMUS/ETSUS-Vitória serão recomendados pelas respectivas gerências.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 11 - A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), vinculada a SEMUS/ETSUS-Vitória, situada à Rua Maria de Lourdes Garcia, n.º 474, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP 29051-250, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar a organização e aplicação dos PRMs e avaliar o aproveitamento dos Residentes.

Art. 12 - A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados.

Art. 13 - A COREME tem o poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento e a responsabilidade de manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Conselho Estadual de Residência Médica (CEREM) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 14 - A COREME reunir-se-á bimestralmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 15 - As decisões tomadas em reunião da COREME serão em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente. O Coordenador da COREME terá direito a voto de qualidade.

Parágrafo Único - Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte, que deverá ser mantida arquivada para ser encaminhada a CNRM, quando solicitada.

Art. 16 - Compete à COREME:

Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas.

Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas da CNRM.

Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

Determinar a abertura da inscrição para o processo seletivo de Residência Médica e definir as datas das provas, início da residência e o número de vagas para cada ano.

Selecionar os candidatos aprovados no concurso para Residência Médica.

Resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da Residência Médica.

Fazer cumprir os programas científicos elaborados junto à SEMUS/ETSUS-Vitória.

Documentar e informar à CNRM as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno.

Manter registro com fichas individuais dos Médicos Residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congressos e faltas disciplinares, dentre outras ocorrências.

Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada.

Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME, o Coordenador dos PRMs para uma avaliação do desenvolvimento da Residência Médica.

Receber e emitir autorização de licença para os Médicos Residentes dentre outras solicitações que rege seus direitos.

Avaliar e coordenar o corpo de Coordenadores e Preceptores.

Emitir certificados de conclusão de Programa de Residência Médica.

Baixar normas complementares necessárias a regular execução de Programa de Residência Médica local.

Zelar pelo cumprimento das determinações da CNRM.

Atuar como instância recursal em caso de medidas disciplinares aplicadas pelos Coordenadores dos PRMs.

Elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

Seção II

Do Coordenador da COREME

Art. 17 - O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista e integrante do quadro de servidores da PMV/SEMUS, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 18 - Compete ao Coordenador da COREME:

Coordenar as atividades da COREME.

Convocar e presidir as reuniões da COREME.

Divulgar previamente a pauta das reuniões.

Exercer o voto de qualidade, apenas quando houver empate nas votações.

Indicar o seu substituto eventual dentre os preceptores, na impossibilidade do Coordenador do Programa.

Aprovar o programa anual elaborado pelo grupo de Preceptores e Coordenador do PRM.

Coordenar as atividades do PRM, estimulando o desenvolvimento das mesmas.

Promover a integração técnico-administrativa do PRM.
Acompanhar as avaliações dos Médicos Residentes.
Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM e da CEREM.

Participar, ou se fazer representar, nas reuniões convocadas pela CEREM e CNRM.

Cumprir e fazer cumprir o regimento da Residência Médica.
Aplicar as penalidades aprovadas pela COREME aos Médicos Residentes.

Encaminhar trimestralmente a CEREM informações atualizadas sobre os PRMs.

Parágrafo Único - O Coordenador da COREME junto a PMV/SEMUS deverá reservar período de 12 (doze) horas semanais para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Seção III

Do Coordenador do Programa

Art. 19 - O Coordenador do Programa de Residência deverá ser médico especialista integrante do corpo técnico da PMV/SEMUS, com experiência em programas de Residência Médica.

Art. 20 - Compete ao Coordenador do Programa de Residência: Substituir o coordenador da COREME em caso de ausência ou impedimentos.

Auxiliar o coordenador da COREME no exercício de suas atividades.

Zelar pelo cumprimento das normas do PRM, suas normas técnicas administrativas e disciplinares.

Elaborar anteprojeto referente à programação das atividades para discussão e aprovação pela COREME.

Acompanhar e orientar o Médico Residente quanto a frequência, assiduidade, participação, interesse e desenvolvimento.

Avaliar, trimestralmente, os Médicos Residentes, por meio dos métodos pedagógicos avaliativos adotados.

Organizar a escala de atividades e férias dos Médicos Residentes e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM.

Avaliar os Médicos Residentes e os Preceptores e as atividades dos PRMs apresentando às conclusões em reunião junto a COREME.

Em caso de falta cometida pelo Médico Residente aplicar medida disciplinar cabível.

Auxiliar a COREME na administração do PRM.

Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica - COREME.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa de Residência junto à PMV/SEMUS deverá reservar período 12 (doze) horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

Seção IV

Do Representante da SEMUS/ETSUS-Vitória

Art. 21 - O representante deverá ser profissional de nível superior integrante da SEMUS/ETSUS-Vitória.

Art. 22 - Compete ao representante da SEMUS/ETSUS-Vitória: Representar a SEMUS/ETSUS-Vitória nas reuniões da COREME.

Auxiliar e apoiar a COREME na condução do Programa de Residência Médica Municipal.

Participar das reuniões.

Participar das votações.

Seção V

Do Representante do Preceptor do Programa de Residência Médica

Art. 23 - O representante do preceptor de PRM deverá ser médico especialista, integrante do PRM.

Parágrafo Único - O representante do preceptor do PRM será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 24 - Compete ao representante do Preceptor do Programa: Participar das reuniões quando convocado pela COREME.

Orientar o médico residente nas suas atividades, avaliar e estimular seu desenvolvimento no âmbito profissional e ético.

Contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares.

Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas e práticas do PRM, de acordo com determinações e escalas da COREME.

Mediar à relação entre os preceptores e a COREME.

Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica - COREME.

Seção VI

Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 25 - O representante dos Médicos Residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM do município.

Art. 26 - Compete ao representante dos Médicos Residentes: Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME.

Auxiliar e apoiar a COREME na condução do PRM.

Mediar à relação entre os médicos residentes e a COREME.

Seção VII

Do Representante da Gerência de Atenção à Saúde

Art. 27 - O representante deverá ser profissional de nível superior integrante da referida gerência.

Art. 28 - Compete ao representante da SEMUS/GAS: Representar a Gerência de Atenção à Saúde nas reuniões da COREME.

Auxiliar e apoiar a COREME na condução do Programa de Residência Médica.

Mediar a relação entre a COREME e a Gerência de Atenção à Saúde, bem como entre os serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 29 - A eleição de Coordenador obedecerá aos requisitos de acordo com a Resolução n.º 2, de 03 de julho de 2013, da CNRM:

A COREME, 30 (trinta) trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica para eleição do novo Coordenador.

Os candidatos deverão registrar as candidaturas na COREME, em até 7 (sete) dias antes da eleição.

A eleição será realizada em reunião da COREME, convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo Coordenador da COREME.

Caso o Coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro da comissão, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.

A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes.

Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Médico Residente é inelegível ao cargo de Coordenador da COREME.

Art. 30 - O mandato do Coordenador da COREME terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 31 - O Coordenador do Programa de Residência será indicado pela Diretoria da SEMUS/ETSUS-Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 32 - O representante da SEMUS/ETSUS-Vitória e seu suplente serão indicados pela Diretoria da SEMUS/ETSUS-Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 33 - O representante do preceptor do PRM e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 34 - O representante dos Médicos Residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 35 - O representante da SEMUS/GAS e seu suplente serão indicados pela respectiva gerência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 36 - Substituir-se-ão compulsoriamente os representantes de quaisquer categorias que se desvinculem do grupo representado.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 37 - A seleção pública dos Médicos Residentes a serem admitidos no Programa de Residência Médica será realizado, por meio de Processo Seletivo mediante Edital, regido pelas normas da CNRM, para profissionais graduados em medicina que possuam diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único - A partir do segundo ano, poderão ser recebidos médicos residentes de outros serviços desde que cumprido um dos seguintes critérios:

Existência de vaga ociosa e aprovação em processo seletivo com ampla divulgação do edital, garantindo transparência e impessoalidade, com posterior aprovação da CNRM.

Determinação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 38 - As informações pertinentes ao edital para o concurso de seleção dos Médicos Residentes serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV).

Os médicos que possuam diplomas expedidos por instituições estrangeiras e queiram se inscrever deverão atender as normas legais preconizadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Art. 39 - O Contrato de Matrícula do Programa de Residência Médica é regido nos termos da Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da COREME.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA PARA ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 41 - Os candidatos aprovados e convocados no Processo de Seleção do Programa de Residência Médica deverão comparecer a COREME, para realizar a matrícula, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Art. 42 - É vedado ao candidato aprovado e classificado, realizar matrícula em mais de um Programa de Residência Médica.

Art. 43 - Em caso de desistência será convocado o próximo candidato selecionado seguindo ordem decrescente de classificação para cada programa.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES Seção I Dos Deveres

Art. 44 - São deveres dos Médicos Residentes:

Cumprir o Regimento Interno da COREME.

Obedecer às normas internas da instituição ou serviço onde estiver em atividade.

Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo PRM ou decididos pela COREME.

Justificar e documentar junto ao diretor do serviço de saúde, ao Preceptor, à Coordenação e à COREME eventuais faltas.

Compete ao Médico Residente concluir a carga horária estipulada no Programa de Residência Médica, em caso de interrupção do programa de residência médica, independente do motivo, se justificável ou não.

Eleger anualmente seus representantes junto à COREME.

Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME.

Circular nas dependências dos serviços conveniados devidamente uniformizado com jaleco e crachá de identificação em local de fácil visibilidade, durante todo o período que estiver em atividade.

Cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos vigentes.

Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades, conforme escala pré-estabelecida, e registrar a frequência.

Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências.

Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio pré-estabelecido pelo Coordenador da COREME e/ou Coordenador do Programa nos serviços próprios e conveniados. Escrever todas as suas anotações nos prontuários no Sistema de Gestão da Rede Bem Estar (RBE).

Ter atenção ao preenchimento de prontuário dos pacientes.

Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados, bem como segurança das informações no serviço.

Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (s), de acordo com as atividades executadas.

Ter conduta ética, profissional e social com pacientes e familiares ou acompanhantes, englobando os funcionários, colegas e superiores hierárquicos, dentre outros que tenham participação no cotidiano de suas atividades.

Levar ao conhecimento do diretor do serviço de saúde, Coordenador do PRM ou do Coordenador da COREME as irregularidades que observar.

Parágrafo Único - É vedado ao Médico Residente reter documentos, prontuários, informações ou qualquer outro instrumento, além de realizar cópias e divulgar informações sigilosas.

Seção II Dos Direitos

Art. 45 - São direitos dos Médicos Residentes:

Receber auxílio-financeiro na forma de bolsa de formação com valor definido pela legislação vigente.

Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

Ter carga horária de atividade de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total.

Ter descanso de 6 (seis) horas no mínimo, após período de plantão noturno de 12 (doze) horas, transferindo a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica e não realizar plantão de sobreaviso.

Um dia de folga semanal.

O médico residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

Participar de congressos científicos ou eventos similares na área de sua especialidade, quando solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e após aprovação pelo Coordenador do seu PRM, de acordo com esse Regimento Interno e com a anuência do Coordenador da COREME, no máximo 2 (duas) vezes a cada semestre, desde que os resultados sejam socializados.

a) Terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico e não possuir punição na COREME. No caso de vários autores, o Coordenador do PRM determinará quantos poderão participar, visando o funcionamento do Serviço.

b) O Residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento ou certificado/declaração, e a não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos.

Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho, a partir da data do fato.

Licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento, a partir da data do fato.

Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos, a partir da data do fato.

Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo quando requerido pela residente o período de licença maternidade ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano, conforme Resolução CNRM n.º 04, de 30/09/2011.

Afastar-se por motivo de saúde, mediante atestado médico.

§ 1.º - No caso de atestado médico por mais de 15 (quinze) dias, a bolsa do residente será suspensa e o mesmo deverá dar entrada no auxílio-doença pelo INSS, para recebimento do benefício durante o período do afastamento, conforme legislação vigente.

§ 2.º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de férias, após 03 (três) meses de efetiva participação no programa.

§ 3.º - Os afastamentos previstos nos Incisos VIII a XIII deste artigo não eximem o residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado.

§ 4.º - A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada ao final do programa e não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei.

§ 5.º - Os atestados médicos serão apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ausência, diretamente ao Coordenador do PRM, que encaminhará à COREME para as devidas providências.

§ 6.º - O pagamento da bolsa será suspenso durante o período de licença maternidade, Nesse caso, durante o período da licença, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência Social, de acordo com a legislação vigente.

§ 7.º - Os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus PRMs receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

§ 8.º - A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o Certificado, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§ 9.º - A COREME estudará a possibilidade do Médico Residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno.

CAPITULO XII

DAS VEDAÇÕES AO MÉDICO RESIDENTE

Art. 46 - É vedado ao Médico Residente:

Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.

Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados.

Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição.

Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, convocado pela administração.

Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito do serviço de saúde, mesmo fora do horário de atividades.

Disponibilizar senha/login para terceiros.

CAPITULO XIII

DA FREQUÊNCIA DIÁRIA DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 47 - O Residente registrará sua frequência diária em formulário próprio, nas dependências da PMV/SEMUS, e poderá ser controlada por mecanismo que a COREME julgar conveniente em outros estabelecimentos conveniados.

Art. 48 - A frequência diária se torna necessária para comprovar as atividades e presença do Residente nos serviços de saúde.

CAPITULO XIV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 49 - A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada na Resolução CNRM n.º 02, de 17 de maio de 2006, Artigos 13 e 14, determina que nas avaliações do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREME

Seção I

Da Avaliação do Programa

Art. 50 - As avaliações dos PRM serão realizadas semestralmente, por meio de processo que ajude a formação do residente e aponte questões a serem trabalhadas em três dimensões, quais sejam: estrutura, processo e resultado.

Seção II

Das Avaliações dos Médicos Residentes

Art. 51 - Os Médicos Residentes serão avaliados com o objetivo de acompanhamento do aprendizado para auxiliá-lo na aquisição das habilidades, competências e atitudes necessárias.

§ 1.º - As avaliações dos Médicos Residentes serão constituídas de 3 componentes:

Avaliação de Estágio dos Médicos Residentes (peso 50%)

- A avaliação das atividades práticas deverá ser sistemática e contínua (avaliação formativa), devendo ser concluída ao final de cada 3 (três) meses do programa ou ao final de cada rodízio, em formulário padronizado com nota de 0-10.

Avaliação Teórica (peso 30%) - Consistirá na realização de 2 provas teóricas no ano com nota de 0-10 nos meses de agosto e Fevereiro.

Avaliação prática (peso 20%) - A avaliação das atividades práticas deverá ser sistemática e contínua (avaliação formativa), devendo ser concluída ao final de cada 6 (seis) meses do programa ou ao final de cada rodízio.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 52 - Ao final do programa o Médico Residente terá que apresentar o TCC em formato de artigo científico, sendo este obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão.

Art. 53 - A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

Cumprimento integral da carga horária do Programa.

Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima de 7,0.

Parágrafo Único - O médico residente que não obtiver a nota mínima para sua aprovação, será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME, cujo procedimento deve ser registrado em ata.

CAPITULO XV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 54 - O regime disciplinar é um conjunto de normas que estabelecem deveres, responsabilidades e proibições, visa à prevenção de atos irresponsáveis que possam interferir no bom funcionamento, porém é de responsabilidade da COREME reunir para avaliar, definir e aplicar as penalidades necessárias, registrando em ata, entretanto o Coordenador e Preceptor deverão comunicar a COREME e a mesma aplicar as sanções de acordo com seus antecedentes, a intensidade do ato, motivação, consequências e o nível de gravidade da falta cometida.

Art. 55 - A aplicação das penalidades não obedecerá a uma ordem de aplicabilidade e dar-se-á da seguinte forma:

Para as faltas leves: será aplicada inicialmente advertência verbal e em caso de recorrência, será aplicada advertência escrita.

Para as faltas moderadas: suspensão de no mínimo 03 (três) e, no máximo, de 15 (quinze) dias, sendo que o residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade teórica e deverá repor a carga horária não cumprida, conforme critérios estabelecidos pelo Coordenador do PRM.

Para as faltas graves: a penalidade deverá ser discutida na COREME, podendo ser considerada a hipótese de desligamento do Programa.

Parágrafo Único - O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão, devendo o afastamento ser registrado no sistema SisCNRM.

Art. 56 - As penalidades serão aplicadas pelo Coordenador do Programa, devendo ser registradas em formulário próprio e nos arquivos da COREME. Nos casos de desligamento a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e demais instâncias responsáveis deverão ser comunicadas por meio de documento e anexo das faltas cometidas e penalidades aplicadas.

No caso de dano ao patrimônio da instituição e que seja verificada má-fé, imperícia, negligência ou imprudência, caberá ao seu causador sua reparação integral.

Ao Médico Residente será assegurado o amplo direito de defesa ao receber uma penalidade, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREME, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a aplicação das penalidades.

Outras faltas cometidas pelos Médicos Residentes que não constem neste Regimento serão avaliadas e julgadas pela COREME.

Em caso de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Médica, a COREME encaminhará representação à CNRM e ao CFM sem prejuízo das sanções previstas neste Regimento.

Art. 57 - Para efeitos do Artigo 55, consideram-se:

§ 1.º - Faltas leves:

Desrespeitar as normas estabelecidas pela PMV/SEMUS e instituições parceiras.

Faltar com respeito em suas relações acadêmicas com o corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito das atividades.

Atrasar-se sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas.

Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do serviço e deste Regimento.

§ 2.º - Faltas moderadas:

Reincidência em faltas leves.

Não comparecer ao serviço por falta justificável e não comunicar ao Coordenador com antecedência.

Ausentar-se do serviço durante o período de trabalho, sem prévia autorização do Preceptor/Coordenador.

Praticar atos que desrespeitam o Código de Ética Médica, Normas e Regimento Interno da COREME.

Faltar às provas agendadas.

§ 3.º - Faltas graves:

Reincidir em faltas moderadas.

Reincidir em falta após pena de suspensão.

Não comparecer ao serviço por falta injustificada.

Agredir fisicamente usuários ou servidores da PMV/SEMUS e das Instituições Parceiras no exercício regular de suas funções.

Portar substâncias entorpecentes e ou apresentar-se intoxicado ou alcoolizado no local de exercício de suas atividades.

Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem no exercício de suas atividades.

Não comparecer ao plantão sem justificativa.

Fraudar documentos ou prestar informações falsas.

Faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Médico Residente seja incompatível com a Residência.

§ 4.º - Aplicar-se-á a penalidade de **suspensão** ao Residente que cometer faltas consideradas graves.

§ 5.º - Aplicar-se-á a penalidade de **exclusão** ao Residente que:

Reincidir em falta grave.

Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 6 (seis) meses.

Utilizar as instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio.

Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações aplicadas pelas funções específicas.

§ 6.º - Serão consideradas condições **agravantes** que podem causar ampliação das penalidades:

Reincidência.

Ação intencional ou má fé.

Ação premeditada.

Alegação de desconhecimento das normas do serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME.

§ 7.º - Os casos omissos e/ou indícios de irregularidades deverão ser encaminhados, pelos Coordenadores dos Programas de Residência Médica à COREME. Esgotadas as tentativas de solução do problema, deverá ser consultada a CEREM e, em última instância, a CNRM.

§ 8.º - Cabe aos membros da COREME averiguar as penalidades previstas, caso seja abordado qualquer outro ato ou fato que se enquadre como sanção disciplinar, mas não esteja mencionado nesse Regimento, mediante reunião, para discutir e determinar em comum acordo qual advertência aplicar.

§ 9.º - Fica a cargo da COREME, aplicar as sanções disciplinares, considerando a gravidade do ato praticado e os antecedentes do infrator. A mesma também poderá designar uma Comissão de Processo Disciplinar, para averiguar os fatos. Qualquer processo disciplinar deverá respeitar o princípio da ampla defesa, podendo o Médico Residente recorrer junto à COREME.

CAPITULO XVI

DA OBRIGAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 58 - O Médico Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário (INSS) na qualidade de Segurado Autônomo. Os rendimentos auferidos por meio de bolsas são considerados não-tributáveis, mas deve ser declarado no Imposto de Renda anualmente.

Parágrafo Único - O Médico Residente deverá encaminhar comprovante mensal da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo ao Coordenador do PRM.

CAPITULO XVII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 59 - Compete a COREME expedir o Certificado de Residência Médica Simples.

Art. 60 - O Médico Residente deve solicitar à COREME o requerimento para emissão de certificado, o mesmo será liberado, após divulgada a nota avaliativa que se refere ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 61 - O Certificado de Residência Médica será válido, após emissão do registro pelo SISCNRM (Sistema de Cadastro da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC).

Art. 62 - O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado só pode ser procedido após emissão do registro da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2020.

Mary Cristina França de Oliveira Fonseca

Coordenadora da Comissão de Residência Médica de Vitória - COREME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único,

da Lei Federal nº 8.666/93

Pregão Eletrônico: 293/2018

Processo Licitatório nº: 5616951/2018

Ata de SRP nº 034/2019

Contrato nº: 031/2020 - Processo nº: 271748/2020

Contratada: S&P Comércio Atacadista Ltda ME

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos (Polpa de Fruta).

Valor: R\$ 436.308,48

Dotação: 14.01.12.361.0005.2.0276,

14.01.12.365.0005.2.0276 e 14.01.12.366.0005.2.0276

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Fonte de Recursos: 1.122.0000.0000

Vigência: 24/01/2020 a 30/09/2020

Nº da Nota de Empenho: 138-000, 139-000 e 140-000

Justificativa: Aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2020 .

Pareceres Jurídico nº 1535/2018/PGM/GLC e Técnico nº 949/2018/CGM/GACC, constam às fls. 116/117 e 119/120 do Processo Licitatório.

Adriana Sperandio

Secretária Municipal de Educação